



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e RENATO DE LACERDA PAIVA, do Excelentíssimo Juiz Convocado HUGO CARLOS SCHEUERMANN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ HERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para comunicar o falecimento da Exma. Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern: “eu queria fazer um registro de pesar. Faleceu, nessa sexta-feira, dia 18, a Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, Maria de Fátima Coelho Borges Stern. A Juíza Fátima Stern, além de profícua e efetiva atuação na Magistratura, teve atuação fundamental na garantia dos direitos da categoria dos magistrados, atuando como membro da Amatra e da Anamatra. Fui dirigente, Presidente da Associação de Magistrados, e posso dar testemunho da atuação efetiva da Juíza Fátima Stern, que muito contribuiu para a defesa das prerrogativas da Magistratura. Com esse breve registro, proponho à egrégia Turma que seja feito um registro de pesar pelo falecimento da Juíza Fátima Stern, comunicando tanto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, quanto aos familiares de S. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Sr. Presidente, com a nossa adesão expressa, a Juíza Fátima era, além de tudo, uma figura encantadora, uma guerreira iluminada que defendeu as prerrogativas da Magistratura, como também defendeu que não se deveria cultivar vícios no exercício do cargo - é bom que se diga isso. Louvo e endosso a iniciativa de V. Ex.^a, pessoalmente. E faço votos para que a família tenha forças para superar tamanha perda. Que Deus os ilumine para que consigam esse desiderato.”. O Exmo. Juiz Convocado Hugo Scheuermann acresceu: “Da mesma forma, Sr. Presidente, endosso integralmente as palavras de V. Ex.^a e do Ministro Vieira de Mello, e envio os meus pêsames à família.”. O Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, aquiesceu: “Sr. Presidente, é o sentimento do Ministério Público também.”. O Dr. Marcelo Kanitz, representando os advogados, solidarizou-se: “Sr. Presidente, a Advocacia se solidariza às manifestações. É um registro muito triste para todos aqueles que acompanham a atividade profissional daqueles que se vão, e o sentimento dos que ficam é sempre o mesmo, em qualquer instância que seja.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “De fato, o Ministro Vieira bem reproduziu as palavras do Juiz Grijalbo Coutinho, que foi Presidente da Anamatra e é Juiz da 10.^a Região, estou lendo uma nota da Amatra, em que S. Ex.^a afirmou que a Juíza Fátima Stern era guerreira, obstinada e combativa. Exatamente as palavras que V. Ex.^a pronunciou, com muita propriedade. Então, o registro será feito, a Secretaria da 1.^a Turma fará um ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região e aos familiares da falecida colega, com os votos de pesar da egrégia 1.^a Turma, do Ministério Público do Trabalho e dos Senhores Advogados.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 137242-59.1989.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eva Batista de Oliveira Rodrigues, Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6841-87.1993.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Agravado(s): Demarcos Azeredo



Cordeiro, Advogada: Ayala de Castro Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228440-28.1993.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 228400-46.1993.5.15.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Ivo Bettini, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174140-67.1995.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogado: Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s): Marli Ribeiro da Silva Zambini, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111040-94.1996.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): José Souza Vilas Boas, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194600-44.1996.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Edite Massarope Portezan, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-91.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luiz Jacobi, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-11.1997.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Alci Borghesan, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134740-32.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Benedito Antônio Garcia, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Shell do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437600-37.1997.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Jornalística Paraná Shimbus S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): Iosio Antônio Ueno, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): Honório Ideriha, Advogado: João Célio de Moura Berthe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42340-59.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42341-44.1998.5.01.0071, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Jorge Luís Braga Coelho, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-42341-44.1998.5.01.0071, até sobrevir decisão do RR-42341-44.1998.5.01.0071. **Processo: AIRR - 42341-44.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42340-59.1998.5.01.0071, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jorge Luís Braga Coelho, Advogado: Marco Antônio Coragem, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens,



Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 285100-53.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Mário Sérgio Rocha Cesar, Advogada: Elisabete Viana Modena, Agravado(s): Home Care Medical Ltda. e Outra, Advogado: Karen Takayama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66000-10.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Gilmar Lucas Mori, Advogado: Diniz Afonso Lima de Almeida Lucas, Agravado(s): Lubrificantes Fenix Ltda., Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140541-66.1999.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ramon Tadeo Yague, Advogado: Caio Augusto Dilva dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208340-98.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com RR - 208341-83.1999.5.01.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Agravado(s): José Maurício da Silva Santos, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50400-58.2000.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): João Salvador da Silva Gonçalves, Advogado: Alex Daniel Luza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150941-63.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outros, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro Zukoff Rodrigues Nóbrega, Advogado: Aduari Mota Jacob, Agravado(s): Cartão Unibanco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-07.2000.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Yara Lima Barreto de Carvalho, Agravado(s): Luís Carlos da Silva Souza, Advogada: Analice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-98.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carne Maria Martini, Advogado: José Américo D'Ambrosi, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 11040-18.2001.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Antonia Dalia Miniz, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-87.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Jonas de Oliveira, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103040-83.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RRJ Transporte de Valores Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Augusto Martins, Advogado: José Mendonça Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119040-65.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Márcia Regina Gregório, Advogado: Alberto Martil Del Rio, Agravado(s): Santa Mônica Administração de Serviços Ltda., Advogado: José Roberto Calhado Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171840-48.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rosa Cristina Alves Mendonça, Advogado: Jorge Luiz Carvalho, Agravado(s): Ossco Serviços de Hotelaria e Refeições Coletivas Ltda., Advogado: João Luís Carvalho Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29540-74.2002.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Carlos de Paula, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48140-79.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nelson Hissamitsu Iyama, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-07.2002.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): João Carvalho, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126741-25.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Fábio Leandro de Moraes, Advogada: Luzia Aparecida da Silveira, Agravado(s): H. D. Indústria e Comércio de Calçados e Componentes de Couro Ltda., Advogado: Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247440-65.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eliana Lucia Francisco da Cunha, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507341-66.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Lucimeri dos Santos, Advogado: Adriano Minor Uema, Agravado(s): Grey Zest Direct S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 1406141-08.2002.5.09.0001 da 9a. Região, corre junto com RR - 1406100-41.2002.5.09.0001, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airton Laufer Júnior, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-67.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 77900-85.2003.5.04.0012, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rogério Fernandes Mesquita, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-38.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Ângelo Dedavid, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114640-12.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 114641-94.2003.5.01.0049, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amadeu Fortunato, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114641-94.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-12.2003.5.01.0049, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Amadeu Fortunato, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118040-61.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Karen Germano da Rocha, Agravado(s): Cícero Romão Batista Neto, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140640-15.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Paulo Cesar Costeira, Agravado(s): Osvaldo Luiz Justino Carreiro, Advogado: Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219340-75.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 219341-60.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Zélia Maria da Silva Ramos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219341-60.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 219340-75.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zélia Maria da Silva Ramos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-219340-75.2003.5.05.0001, até sobrevir decisão do RR-219340-75.2003.5.05.0001. **Processo: AIRR - 2540-13.2004.5.04.0303 da**



4a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Darcílio José Arnhold, Advogado: Airton Pacheco Paim Junior, Agravado(s): Nabor José Wilhelm, Advogado: Virginia S. Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-94.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com RR - 19100-15.2004.5.05.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ligia Carolina dos Santos, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-64.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): José Benedito Fernandes Corrêa, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25640-09.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): Mário Porto Monteiro, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45541-66.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Reinaldo Roma Filho, Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112840-44.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com RR - 112800-62.2004.5.15.0074, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durval Pinto, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-82.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Eduardo dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142900-49.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Eliana Cristina Pereira, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Massa Falida de Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda. - Embrasa, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246240-68.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Alves Teixeira, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): Fundação para o Progresso da Cirurgia, Advogado: Marcos Luciano Donhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952041-03.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Valdir Verner Ast e Outros, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528700-93.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Superpão Ltda., Advogado: Marcos Sung II Jo, Agravado(s): Irineu Straub, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-11.2005.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Messias Targino, Advogado: Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Cidney Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200-41.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): Dilson Amâncio Alves e Outro, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-24.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Edilson Ferreira de Araújo, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-60.2005.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Agravado(s): Edidacio Firmiano de Almeida, Advogado: Wilson Schneider de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-43.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogada: Carla Fernanda Pereira Nepomuceno, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Aldo Roberto dos Santos Coccoresese, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-45.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Luiz Ricardo Selva, Agravado(s): Industrial Porto Rico S.A., Advogada: Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50840-12.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernando de Oliveira, Agravado(s): Gwaya Confecções Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Roberto Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51440-29.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Felipe da Fonseca Paes, Advogado: Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 54840-70.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54841-55.2005.5.03.0035, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo de Oliveira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54841-55.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54840-70.2005.5.03.0035, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo de Oliveira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62840-92.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Soares de Oliveira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Cibraco S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Márcia de Fátima Hott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68340-44.2005.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Janio da Luz Milhomem, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72240-48.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Josué Antonio da Silveira, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Ferramentaria Ito Ltda., Advogado: Valdemir Strangueto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72740-59.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Ademar Ferraz, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75640-41.2005.5.03.0061 da 3a. Região**, corre junto com RR - 75600-59.2005.5.03.0061, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Omega Ltda., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Rodrigues Lima Construtora Ltda., Advogado: Jose Eduardo Guedes, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Claudia Lucia Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Willys Vilas Boas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80700-16.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Rodrigues de Oliveira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89240-48.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com RR - 89200-66.2005.5.04.0661, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Virgínia Garcia da Silveira, Agravado(s): Célia Rose de César, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103440-08.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dinalva Martins Zucker, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-75.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Marilda Regina Brandão, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117741-97.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigorífico Gramado Ltda., Advogado: Weber Peixoto Novais, Agravado(s): Luiz Carlos da Cruz, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): JP Alimentos Ltda., Advogado: Célio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 126340-20.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 126341-05.2005.5.01.0047, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mônica Pio da Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126341-05.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 126340-20.2005.5.01.0047, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Leonardo Alves, Agravado(s): Mônica Pio da Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135640-32.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eronete de Deus



Weinfurter, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Paranaguá, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153840-46.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Inajá do Nascimento, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154440-79.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): Alessandro de Souza Galvani, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282440-91.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 282400-12.2005.5.02.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Carlos Rubino e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327640-76.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imobiliária Domarco Ltda., Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): Lorivaldo Alves Ferreira, Advogado: Simiti Eto, Agravado(s): Irmãos Domarco Ltda., Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340100-59.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Kassouf Engenharia Ltda., Advogado: William Kassouf Mantovani, Agravado(s): Adão Tadeu Carvalho e Outros, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439500-91.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Luciene Aparecida da Silva Martins Costa, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832040-65.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): CPR Consultoria, Projetos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3686-11.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): Neusa Salete Mortari, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8940-79.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Oswaldo Gomes e Outros, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-53.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Cardoso Gonçalves, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Ergo S.A. Construção e Montagem, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 18040-06.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Edilson Frassi, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23340-32.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto



Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Murilo Chagas, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-69.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João Eduardo Urias, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-35.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Leal, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Restaurante Sotaque Mineiro Ltda., Advogado: Carlos Roberto Pereira Bartha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à "SUCESSÃO TRABALHISTA". Dele conhecer somente quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33240-22.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 33200-40.2006.5.04.0005, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Marcelo Paz Massirer, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40540-93.2006.5.16.0007 da 16a. Região**, corre junto com RR - 40500-14.2006.5.16.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio César de Araújo Freitas, Agravado(s): Cleide Correia Moreira, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41440-52.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Anilda de Andrade Santos, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-92.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Agravado(s): Paulo Roberto Lourenço, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-75.2006.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): Márcio Augusto Abbehusen de Santana, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50841-17.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Toada Editora Ltda., Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Agravado(s): Daisymaria Jardim Rodrigues, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 58040-77.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Vanda da Silva, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69140-97.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 69100-18.2006.5.04.0027, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Valdiane Saibro Freitas Cardoso, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-02.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s):



Reinaldo Perdão, Advogado: Sílvio Roberto Marmo, Agravado(s): B Grob do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78740-21.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Mariza de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rui Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83540-85.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Aline de Lima Riccardi, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91140-72.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marcelo Ferraz de Martino, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93000-28.2006.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Jardel Luís Ferreira Silva, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95540-47.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Itap Bemis Ltda., Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Natasha Jashchenko de Carvalho, Agravado(s): Adiel Marcos Daniel, Advogado: Renato Tavares Yabe, Agravado(s): União, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97440-96.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enzo Gino Battesine Baeza, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Nádia Batista Reis, Advogado: Sérgio Barbosa, Agravado(s): E.G.N. Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104340-55.2006.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Coutinho da Silva, Advogado: Dilene Soria Galvão, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Michelle Bastos Chermont, Agravado(s): D.S.Coutinho - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105240-43.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Deva Veículos Ltda., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): José Luiz Moraes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 108000-06.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nova América S.A. - Agroenergia, Advogado: Ademar Baldani, Agravado(s): Ronaldo Marcelo Milinski, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117600-21.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nely Cardozo da Silva, Advogado: Jules Rimet O. de Senna, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outra, Advogado: Antonio Braz



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121840-46.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): José Peixoto, Advogado: João Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146841-35.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Ana Luiza de Freitas Fernandes, Advogado: Nádia Cristina Confessor Maia Marques, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha e outros, Agravado(s): Fabiano Dantas Leite, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-63.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Leonor Simão dos Santos Pereira, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163040-71.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 163000-89.2006.5.20.0001, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Arlindo Costa Aguiar, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185040-02.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Sabedotti Breda e Outro, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): Fábio da Silva de Queiroz, Advogado: Paulo André Miara, Agravado(s): Ponta Ar Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda., Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195140-65.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Alexandre Chucrallah Midlej, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196600-48.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Vieira de Melo, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Duratex S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214540-94.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Jurânia Caldeira Quixabeira, Agravado(s): José Cabral Lima, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Orgal Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): CS Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217340-20.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 217300-38.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bartolomeu de Farias, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233040-24.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Agravado(s): Ana



Soares Santos, Advogado: Edilaine Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290240-05.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Outros, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): João Evangelista dos Santos, Advogado: Luiz Fiore Neto, Agravado(s): Viação Nova Cidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338440-33.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Claudionor Brito de Lima, Advogado: Paulo César Vieira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513040-27.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Miguel Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080440-92.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Limpel Limpeza Urbana Ltda., Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Agravado(s): Marinaldo Rodrigues Peres, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-91.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Brun, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): Perfetti Van Melle Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15840-65.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Renata Valle de Vasconcellos, Agravado(s): Fundação Áttila Taborda, Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28840-33.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Agravado(s): Antônio Rufino Filho e Outros, Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37640-73.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Agravado(s): Elza Luis Carneiro, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42500-66.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Rômulo Sulz Gonsalves, Advogado: Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s): Edvaldo Salgado, Advogado: Leonardo Henrique Schettini Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45600-28.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Danilo Vargas, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): Sinoscar S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-59.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Anna Luiza Costa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47040-72.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 47041-57.2007.5.06.0023, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Vânia Rodrigues Cavalcanti, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47041-57.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 47040-72.2007.5.06.0023, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Vânia Rodrigues Cavalcanti, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-73.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): André Rossi, Advogado: Pedro Anselmo Santini, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão da declaração de seu impedimento para atuar nos autos; II - cancelar a redistribuição do presente feito e voltar a relatoria do processo ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 68100-61.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Damaceno Martins de Aquino, Advogado: Elisandro Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-08.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Libório, Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): Sicalofachá - Imobiliária, Administração e Representação S/C Ltda., Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88340-27.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Assistência e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Marcos Fernandes da Silva Filho, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92040-47.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Jahu, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Agravado(s): Miguel Angelo Meireles Name, Advogado: Dorival Mauro João Pedro, Agravado(s): G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159800-72.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minasguarda Vigilância Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Consita Ltda., Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Agravado(s): Espólio de José Pinheiro de Souza, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 180800-76.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Jair Zamarim, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189700-26.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Paulo Eugênio de Souza Percinçula, Advogado: Mauro Amaral Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904740-44.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Jalde Barbosa dos Santos, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3578100-13.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Positivo Informática S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): Cláudio Tavares, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-23.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Antonio Cadena de Moraes, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Binotto S.A. - Logística, Transportes e Distribuição, Advogado: Fernando Sérgio Silva Benedicto, Agravado(s): J.M. de Oliveira Buri - ME e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-95.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): IBF - Formulários e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15400-48.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Gladimir Francisco Solano, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Votorantim Cimentos Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18940-63.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Renata Valle de Vasconcellos, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): R5 Montagem e Assessoria Ltda., Advogada: Dirlene de Lima Feltraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21300-51.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jacqueline Viegas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Seta S.A. - Extrativa Tanino de Acácia, Advogado: Adão Rodrigues Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26200-63.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CPL Construtora Pirâmide Ltda., Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): Asufep - Associação dos Servidores da Universidade Federal da Paraíba, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Genezio Fernandes Vieira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 26800-13.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ítalo Roberto Leite, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-58.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Manoel Fernandes, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Agravado(s): Associação Itaquareense de Ensino, Advogado: Orlando Pereira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30800-24.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): Marcelo Piovesan, Advogado: Marcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-41.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Dilson Rodrigues da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67200-39.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Donizeti Roberto Pereira e Outro, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69240-71.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): Antonio Coêlho de Bulhões, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69700-52.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís de Sousa, Advogado: Sócrates Balbino Palma, Agravado(s): Fundação Itaúbanco e Outro, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86600-65.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Lúcia Nascimento Santos, Advogado: Livia Eustáquio da Silva Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88200-98.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Malaquias de Menezes, Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): Unibeb - União de Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89800-82.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Vera Lúcia Maselli Wider, Agravado(s): Alvimar Carvalho da Sliva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Litonia Empreiteira Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92100-65.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andréa Geraldês Cabral Walter, Agravado(s): Raça Distribuidora de Veículos Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do



Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 95140-68.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 95141-53.2008.5.03.0100, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Antônio Aparecido Soares, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 95141-53.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 95140-68.2008.5.03.0100, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Antônio Aparecido Soares, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97140-13.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): Comissão Organizadora do Sindicato dos Jornalistas da Imagem Repórteres Fotográficos e Cinematográficos de Brasília - Sinjrfoc -BSB, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-49.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Geni Moreira do Nascimento, Advogado: Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104100-56.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Paulo Antônio Faggion, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108340-23.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Gomes Bezerra, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-73.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): Luiz da Silva, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122601-50.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Comércio de Carnes Taquaritinga Ltda., Agravado(s): João Luiz Pio e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-45.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Roberto Virginio de Souza, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Prol Editora Gráfica Ltda., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-62.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edio Sebastião Camargo, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo aos feriados trabalhados, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-24.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otilio, Agravado(s): Simone



Martins da Cunha, Advogado: Dagmo Varela da Cunha, Agravado(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157140-79.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Orjana Araújo de Freitas, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-20.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Luiz Bastos de Araújo Lima, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175500-92.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): McCann Erickson Publicidade Ltda., Advogada: Maria Gabriela César Villac, Agravado(s): Julio Jesus Castellanos, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176400-14.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Carlos Artur Fernandes, Advogado: Maria Elizabete Ferreira Leiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180400-21.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Raimundo Castro da Silva, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215300-70.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procuradora: Nivia Simas, Agravado(s): Vanessa Fátima da Rocha, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218500-85.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria de Lourdes Mesquita e Outra, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236700-43.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Maria Terezinha Aragão, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270700-83.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marcio Antonio Bonini, Advogado: Elson Miguel Pessôa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473900-83.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Marcia Silveira de Barros, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558340-76.2008.5.09.0662 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): Ítalo Maiolino, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036740-41.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Tuleski, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3563400-35.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): Benta Biscaia da Silva, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 13600-76.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria do Socorro Durand Viggiano, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15800-85.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Amaro Bartholomeu Porfirio Oliveira, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-90.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Denise Jorenti Veronezi, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17540-44.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Rilque Gomes Marques, Advogado: Hiron Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-56.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Loreni Odete de Mattos, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18600-18.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Antônio Félix da Cruz, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande/PB, Procuradora: Wilma dos Santos Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-96.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): Maria Delmar Antunes de Souza, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28740-93.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com RR - 28700-14.2009.5.03.0114, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Serviço Social das Estradas de Ferro - Seseff, Advogado: Daniel Musiello dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30800-85.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio



Grande, Advogado: João Carlos Freitas, Agravado(s): Eulálio Jensen, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31300-09.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Luiz Alberto Rocha Silveira, Advogado: Silon Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100-14.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): Júlio Freitas, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47100-22.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s): César da Silva Alves, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49700-12.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos Melo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-23.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Agravado(s): Fátima Aparecida Fernandes de Souza, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51600-38.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Ivone Monteiro, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-04.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Aparecida Cassia Brandão, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78300-32.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Adriana Tenório da Silva Guedes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Keila Christianne Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-54.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Eliane Santos da Silva, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94700-08.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vektor Distribuidora de Cargas Ltda., Advogado: Décio Neuhaus, Agravado(s): Transcaxias Logística Modal Ltda., Advogado: Décio Neuhaus, Agravado(s): Jefferson Luis Cardoso



Nunes, Advogado: Christian Haerberlin Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-02.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Lucileide Nunes de Oliveira, Advogado: José Gutemberg da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96100-49.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Valmir Alexandre Pereira Júnior, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98800-67.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange Maria Tomasi, Advogado: Roberto Dutra, Agravado(s): Indústria Caxiense de Molduras Ltda., Advogado: Camila Sonda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-36.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Paulo Tavares Júnior, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123700-44.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Salum Construções Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Nilton Alves da Silva, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-03.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Universidade de Passo Fundo - UPF, Advogado: Nilo Ganzer, Agravado(s): Ronaldo Adriano de Assunção Silveira, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134300-12.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Homero Pereira Lencina, Advogado: Fernanda Dall'Agnol, Agravado(s): Distribuidora Portoalegrense de Charutos Ltda., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): Paromas Comercial Ltda., Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156700-48.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Lúcia Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa de Itaenga, Advogado: Janayna Paula Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157800-09.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Enilson Ribeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185100-65.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Pereira de Araújo, Advogado: Cássio Souza de Moura,



Agravado(s): Captar Cooper Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 314100-16.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sociedade Rural do Paraná, Advogado: Marcos Dauber, Agravado(s): Marcelo Pierri, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351900-64.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Severina José da Rocha, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: João Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359400-47.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): Giliane de Souza Lavarda, Advogado: Marco Aurélio Toledo Duarte, Agravado(s): Ceprodem - Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 526800-39.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Humberto Antonio Agustini, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378100-37.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Joel Silva de Almeida, Advogado: Leucimar Gandin, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2826900-77.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandro Neves, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): Luiz Lima & Alzuguir Bosi Ltda. - ME, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3096400-91.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sinttel Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Agravado(s): Aval Administração de Cobrança e Cadastro Ltda., Advogada: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-56.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Emir de Sá Riechi Clínica Médica Ltda., Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-62.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adailza Gomes Flor, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Florestal, Advogado: Paulo José Ferraz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-83.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Marcus Vinicius Lopes Esteves, Advogado: Bruno Sena Rodrigues, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-71.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomo do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado:



Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): Centro de Formação de Condutores Celso Ltda., Advogado: Xavier Valdir Panke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-45.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Normandes Eduardo Teixeira, Advogada: Ângela Maria Ananias Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-53.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): Lenice Dias Campos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-72.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): Catia Silva de Oliveira, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Maria do Carmo Lorenci, Agravado(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-51.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prodiel Farmacêutica Ltda., Advogado: Soraya Lopes Goncalves, Agravado(s): Bruno Vasconcelos Machado, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-56.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Eletrosom Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Elizabeth Aparecida Silva Fernandes, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-09.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Veuracy Cardoso de Sousa, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-94.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Participações e Empreendimentos Farneze Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Aligrécia Almeida da Silva Natividade, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-44.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Rodrigo de Lima Souza, Advogada: Sônia Mara Ferreira Gomes Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-69.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Quick Logística Ltda., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Nelson Ricardo dos Santos, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-04.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Metropolitana de Veículos Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Denis Alves da Silva, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-10.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvinho Jocinei Gomes, Advogado: Jairo José Reck, Agravado(s): Bondio Alimentos S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-44.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): Vagner Serrinha dos Santos, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 579-05.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Aparecida Silva e Outros, Advogada: Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-21.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Lindalva Henrique dos Santos Andrade do Ó, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Altinho, Advogado: Fernanda Rêgo Aniceto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-96.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Maria do Rozário de Souza Andrade, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-12.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): José Luís Sales, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-83.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): Maicon Diogo Lopes, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-29.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Usina Eldorado S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-48.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Tatiana Vitoreti Preve, Agravado(s): Valmor Leandro da Silva, Advogado: Daniel de Luca, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Luciley Maria Lauxen, Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-32.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Francisco Leudo Oliveira Magalhães, Advogado: Geraldo Tadeu Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souk de Produção de Imagem Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Adriano Nogueira de Freitas, Advogada: Gláucia de Lima Jorge, Agravado(s): Sidney Abud Haddad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 964-91.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): Joaquim Tomaz Ramos, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-79.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lindalva Maria da Paixão, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravado(s): Município de Tracunhaém, Procurador: Rogéria Lúcia Vasconcelos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Clodoaldo da Silva Almeida, Advogada: Aline Leandro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Edson Roberto Palaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-58.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Fértil S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Maria das Graças da Silveira Machado, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda.- Cotraviel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-87.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Janileda Lopes Araújo, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1926-23.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Fabiano Fernandes de Melo, Advogado: Gentil Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-79.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco Rosa de Carvalho, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-62.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edineide Santos Passos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-56.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): Cristiane Iglesias Carvalho Maia - ME e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-08.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ilson de Paula Costa, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-43.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Marcos Dione Fernandes, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3861-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcela Taís Munhoz Pinto, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4422-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mariana Brandão de Oliveira, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Gálica Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Francisco Marchini Forjaz,



Agravado(s): Sabores da Carne Ltda. (Montana Grill), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4735-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4100-95.2007.5.02.0252, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5458-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sérgio da Silva Souza, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Distral Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Glauco Antonio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5527-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotelsys Gestão Hoteleira Ltda. e Outros, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Robin Yves Chevalier, Advogada: Isa Maria Corrêa de Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcos Antônio Ribeiro Silva Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5612-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Helena Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Glória do Goitá, Advogado: Vadson de Almeida Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5675-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): Adeilton Pereira, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5734-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): José Mário Guimarães Carvalho, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5767-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josefa Maria de Carvalho, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5997-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sâmia Paolla Gasparelli, Advogado: Everton Mathias Palmeira, Agravado(s): Município de Vinhedo, Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Agravado(s): Saneamento Básico Vinhedo - Sanebavi, Advogado: Andréa Marcela Cardoso Amgarten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5999-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Wilson Sons Logística Ltda., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): Agostinho Alves de Oliveira Júnior, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): Merck S.A., Advogado: Antônio Dalton Cechetti Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7792-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio de Janeiro - Sindoperj, Advogado: Leonardo Ribeiro Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8390-90.2010.5.07.0000 da 7a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco Eudson Farias Aragão, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10257-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Daiane Toniazco de Abreu, Agravado(s): Jorge Luiz Cassemiro Souza, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): Transservix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Silvio Luiz Salazar da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10870-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Fátima Geni de Almeida, Advogado: Nelso Molon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12235-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Daniele Silva Petersen e Outros, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): GBS Brasil Importação Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15566-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Cristiano Diehl Xavier, Agravado(s): Valmor Cândido Ortigara, Advogado: Iraci José Marin, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16056-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Dejair Fleck de Andrade, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17104-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Maria Helena de Britto e Outro, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Délcia Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17371-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17485-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Rosa Maria Camargo Alvariza, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17378-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17485-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Rosa Maria Camargo Alvariza, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Fernanda Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17485-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17371-



92.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): Rosa Maria Camargo Alvariza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17904-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brian Lima Estigarribia, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Ellis Regina Dantas da Silva, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37000-54.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): Vera Lúcia de Lima, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-78.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Getúlio Macedo de Miranda, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Laise Cristina de Araújo Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Almir Rocha Dias, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64900-28.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Evaristo Barbosa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belém, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-95.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Fernanda Halime Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Elinaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Irenaldo Virgínio de Araújo, Agravado(s): Fiação Brasileira de Sisal S.A. - Fibrosa, Advogada: Anne Fernandes de Carvalho Saeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88300-92.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Maria Selma do Nascimento, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-30.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Patrícia Pereira da Silva, Advogado: José Manoel de Lima, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 170800-09.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Vânia Lúcia Martins, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610076-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610077-90.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdomira Constância da Hora Alves, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610077-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610076-08.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Valdomira Constância da Hora Alves, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6120529-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Johnny André Santos de Oliveira, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-10.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Evaldo Isídio da Rocha, Advogado: Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-35.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jucilei Tenutti, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 228400-46.1993.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 228440-28.1993.5.15.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Espólio de Ivo Bettini, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da observância, pelo perito judicial, do teto estipulado na Circular Funci nº 380, na forma como posto nos embargos de declaração a fls. 1206-1208. Como corolário da presente decisão, exclui-se a condenação ao pagamento da cominação prevista no art. 601 do CPC, por inexistir qualquer intuito procrastinatório no remédio endoprocessual utilizado pelo réu para suprir omissão existente na decisão regional. Prejudicado o exame do tópico restante do recurso de revista. **Processo: RR - 22286-68.1994.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): Marlene Santos Costa, Advogada: Léia Raquel de O. M. Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, superar a alegação de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer quanto à limitação da execução, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



recorrido, determinar que os cálculos de liquidação sejam limitados ao período anterior a 26/09/1994, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com a execução após o advento do regime jurídico estatutário. **Processo: RR - 141441-10.1994.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Abílio Martins Neto, Advogado: André Luis Frolidi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 250100-44.1997.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Pedro de Barros, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença às fls. 675-683. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 208341-83.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 208340-98.1999.5.01.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): José Maurício da Silva Santos, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Participação nos resultados. Natureza Jurídica. Complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, XI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Invertem-se os ônus da sucumbência no que tange ao pagamento das custas processuais e isenta-se o reclamante. **Processo: RR - 3600-49.2000.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): Nilson Aparecido Contiero, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-20.2001.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Carlos Vianna Cruz, Advogado: Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Litispêndência", "Coisa Julgada", "Sucessão Trabalhista", "Baixa na CTPS e Entrega de Guias" e "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Litispêndência - Ação Individual e Ação Civil Pública Ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispêndência parcial quanto às verbas postuladas na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com relação aos pedidos constantes nos itens "b", "c" e "d" da petição inicial (fls. 6-7). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que,



uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 7300-90.2001.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transartur Transportes Ltda., Advogado: André Vianna de Araújo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Aldenor de Souza Bohadana Filho, Recorrido(s): Sidney Farias da Conceição, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a executada dessa parte da condenação. **Processo: RR - 72900-82.2001.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Estevão Batista, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos veiculados às fls. 559/563, pronunciando-se especificamente quanto aos seguintes aspectos: a) existência de renúncia, no acordo coletivo em que se instituiu o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, a direitos trabalhistas tais como hora noturna reduzida e adicional noturno; b) se foi ajustado no acordo coletivo o pagamento de 30 horas extras mensais sem adicional e reflexos em outras parcelas como contraprestação pela redução do intervalo intrajornada em 30 minutos; c) pedido de horas extras pelo prisma da validade do banco de horas; d) validade do acordo de prorrogação da jornada no regime de turnos ininterruptos de revezamento em face da alegação de ausência de compensação das 7ª e 8ª horas na forma estabelecida na norma coletiva; e) existência de simultaneidade da prorrogação da jornada de trabalho do reclamante no sistema de turnos ininterruptos de revezamento com adoção de banco de horas. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 202685-91.2001.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alfredo Corrêa Pioltine, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 16185-37.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Ademir Frontarolli, Advogado: Manolo Suarez Rodriguez, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134900-50.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Dimas Delmo Davi Farina e Outros, Advogado: Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico - levantamento do FGTS" ante a perda do objeto, e, conseqüentemente, o exame da preliminar de "chamamento ao processo da Caixa Econômica Federal", reduzindo o valor da condenação para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os fins legais. Acordam, por fim, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1406100-41.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1406141-08.2002.5.09.0001, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Airton Laufer Júnior, Advogada: Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "horas extras - jornada de quarenta horas semanais - divisor duzentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar a observância do divisor 200. **Processo: RR - 2282900-85.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaccesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81, parágrafo único, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue a pretensão autoral, como entender de direito. **Processo: RR - 46900-61.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Norio Okubo, Advogado: Joel de Araújo, Recorrido(s): Associação Proteção dos Insanos de Sorocaba - Apis, Advogada: Zeneide Gimenez Milan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à redução salarial, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças resultantes da redução do salário pago ao reclamante, e reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 77900-85.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 77940-67.2003.5.04.0012, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Rogério Fernandes Mesquita, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100400-40.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos, Advogado: Tharcízio José Soares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Cervejarias, Água Mineral, Bebidas em Geral, Laticínios, Panificação, Frios, Sorveterias e Atividades Afins de São José dos Campos, Jacareí, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santa Branca, Paraibuna e Litoral Norte, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109100-56.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Ângelo Dedavid, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 111700-95.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): Janice Lazarin, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Indenização por Danos Moral e Estético - Juros de Mora e Correção Monetária - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre a indenização por danos moral e estético, a correção monetária seja calculada da data em que arbitrado o valor da indenização. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Mantido o valor da



condenação. **Processo: RR - 162700-71.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Júlio Francisco Cozzeti, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): Catlog Logística de Transportes S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 194400-27.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Germano Fernandes dos Santos, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogado: Luiz Carlos Tramonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307200-75.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Galvão Engenharia S.A., Advogado: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): Roberto Morgado, Advogado: Adriana Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-15.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 19140-94.2004.5.05.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Ligia Carolina dos Santos, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29200-62.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AC - 1501056-96.2005.5.00.0000, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana e Outros, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Carlos Penzin Filho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rogério Rodriguez Hernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, pelo não conhecimento integral do recurso de revista. **Processo: RR - 33300-69.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Alice Maria Issa, Recorrente(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lícia Fernanda Duarte Prates, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Recorrido(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO em relação à aplicabilidade das normas coletivas e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PROAIR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA. quanto ao cerceamento de defesa e à aplicabilidade das normas coletivas. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das recorrentes em relação ao vínculo de emprego, por contrariedade à Súmula nº 331, II, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a quarta-reclamada (INFRAERO), mas impor-lhe a responsabilidade subsidiária pela totalidade da dívida trabalhista. **Processo: RR - 59740-73.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trip - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., Advogado: Fabrizio Ferrari, Recorrido(s): Raimundo Ronaldo Correa Saraiva, Advogado: Simone Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cerceamento de Defesa - Multa por Litigância de Má-Fé - Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada à reclamada. **Processo: RR - 112800-62.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 112840-



44.2004.5.15.0074, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Flávio Luiz Bodo, Recorrido(s): Durval Pinto, Advogado: José Quaglio, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, para que conste como recorrido DURVAL PINTO. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114840-67.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elenice de Souza, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Riosoft Engenharia de Automação e Informática Ltda., Advogada: Rosaura Maria Foques Ott, Recorrido(s): Domínio Consultoria em Informação Ltda., Advogado: Victor Vinícius Küster Tavares, Recorrido(s): Gênese Indústria Comércio e Serviços de Automação e Informática Ltda., Advogado: Maria Del Carmen Gomes Dutilh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, apenas quanto ao tema "Dano Moral", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Mantido o valor da condenação e o ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 125500-89.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edmilson Vieira de Quadros, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, e, por força do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 139400-54.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Rosana Metzker Mendes, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 163500-15.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Regina Célia N. Mendes de Almeida, Recorrido(s): Regiane Aparecida Ribeiro, Advogado: Renato Augusto de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento "extra petita", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas denominadas "antecipação ato ant." e "comis. ato", sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 243600-80.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Dirceu Antoneli, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268141-31.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Aloizio Antônio da Silva, Advogado: Eni Domingues, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para



executar tal parcela. **Processo: RR - 27500-14.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrente(s): Plínio César Menecucci, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Reflexos de Horas Extraordinárias e Adicional Noturno nos DSR's", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias no repouso semanal remunerado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 49200-80.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isnaldo Ricardo da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização - Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos Previdenciárias e Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos estritos termos da orientação emanada da súmula desta Corte, determinar que os descontos previdenciárias e fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 49940-50.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gladimir Fernandes Gomes e Outros, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 54800-88.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54840-70.2005.5.03.0035, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): José Eduardo de Oliveira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa Salame, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75600-59.2005.5.03.0061 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75640-41.2005.5.03.0061, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): Construtora Omega Ltda., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Moacir de Souza, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Recorrido(s): Rodrigues Lima Construtora Ltda., Advogado: Jose Eduardo Guedes, Recorrido(s): Claudia Lucia Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Willys Vilas Boas Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema acidente do trabalho - indenização por dano moral e material - dono da obra - responsabilidade solidária ou subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. E ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177 de 1991, quanto ao tema juros de mora e correção monetária na indenização por dano moral e material - termo inicial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como termo inicial da incidência dos juros sobre o valor arbitrado à condenação a data de ajuizamento da reclamação trabalhista, nos moldes do art. 883 da CLT; e, quanto à correção monetária, deve ela incidir a partir da decisão condenatória. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 89200-66.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 89240-48.2005.5.04.0661, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célia Rose



de César, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória Acidentária - Doença Ocupacional", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, inclusive no tocante ao valor da causa e das custas processuais, que restam fixadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), respectivamente, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 93300-72.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vix Logística S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Amarildo Soares Matos, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, à jornada de trabalho do autor e ao tempo à disposição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização adicional da Lei nº 7.238/84, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e 43, caput, da Lei nº 8.212/91, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, a indenização civil pelo imposto de renda e os honorários de advogado e para determinar que as contribuições previdenciárias sejam recolhidas na forma da Súmula nº 368, III, do TST. Obs: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: RR - 128700-04.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Ilse Cerqueira Torelly, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143200-41.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Danilo Pereira Carvalhido, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda. e Outra, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente o segundo reclamado Banco Itaured Financiamentos S.A. ao pagamento dos haveres trabalhistas deferidos ao reclamante nesta reclamação trabalhista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 156000-08.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 156040-87.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Portuário". **Processo: RR - 156040-87.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 156000-08.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, observadas os limites legais, no serviço de transporte que melhor se adequar, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 168800-07.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Recorrido(s): Genaldo Batista de Amorim, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional na parte que adentra ao julgamento dos pedidos formulados pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição, conclua a instrução processual e prolate sentença acerca da questão de fundo, como entender de direito. **Processo: RR - 185900-48.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Clériston Pítton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202500-53.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Waldir Genovese Micheli e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 205400-27.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleuza de Lima Oliveira, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional nº 28/2000 - Incidência Imediata", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao item "Empregado Rural - Horas Extraordinárias - Remuneração por Produção - Pagamento do Adicional", por violação do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à remuneração das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas no tópico "Horas In Itinere - Critério De Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Depósitos do FGTS - Multa Diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282400-12.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 282440-91.2005.5.02.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Rubino e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AC - 1501056-96.2005.5.00.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 29200-62.2004.5.03.0112, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana e Outros, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Réu: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da ação cautelar, em



razão do julgamento do TST-RR-29200-62.2004.5.03.0112, ao qual está vinculada. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 9952700-98.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Marli Solange dos Santos, Advogado: Ivan José Silveira, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-29.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - Sempreviajavend, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Samuel Barbosa dos Santos. **Processo: RR - 33200-40.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33240-22.2006.5.04.0005, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Marcelo Paz Massirer, Advogado: César Augusto Darós, Recorrido(s): Perdigão S.A., Advogado: Carmela Covello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33600-84.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Nilton Vivian, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36000-75.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ilídia Lúcia Cordeiro e Outros, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos inativos ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. **Processo: RR - 40500-14.2006.5.16.0007 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 40540-93.2006.5.16.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Cleide Correia Moreira, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43100-60.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Cristina Maia de Freitas, Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de condenação das reclamadas ao pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores substituídos. Invertido o ônus da sucumbência, restabelecendo-se a sentença também quanto aos honorários periciais e custas judiciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, patrono do 2º Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 69100-18.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69140-97.2006.5.04.0027, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



Valdiane Saibro Freitas Cardoso, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos diários, quando constatada jornada não superior a 6 horas diárias, e de 1 (uma) hora diária, quando constatada jornada superior a 6 horas diárias, como labor extraordinário, com o respectivo adicional convencional de 100%. **Processo: RR - 79040-50.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rogério Aparecido Pinheiro, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes às horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada suprimido e dos domingos trabalhados, conforme suscitado nos embargos de declaração da reclamada. Igualmente anulada a cominação imposta, estabelecida no art. 538 do CPC, porquanto descaracterizado o caráter procrastinatório. Sobrestadas as demais matérias ventiladas no recurso de revista. **Processo: RR - 81200-54.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Advogado: Marcelo Zanon Simão, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Emilia dos Santos, Advogado: Roberto Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Massa Falida - Multa do Art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Reflexos - Natureza Jurídica". **Processo: RR - 84900-33.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): Paulo Ernesto Dutra, Advogado: Edson Kassner, Recorrido(s): Renato dos Santos Rodrigues - ME, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 94200-73.2006.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Vieira dos Santos, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Raymundo Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125400-70.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fer-Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luis Augusto Loup, Recorrido(s): Sebastião Benedito Nicolau, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução



do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado, assim, o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 129940-02.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Recorrido(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 131500-40.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Jorge Luiz da Costa Barros, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162300-55.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrente(s): Banco Itaúbank S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Diego Scalon Borges Masson, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 163000-89.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 163040-71.2006.5.20.0001, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Arlindo Costa Aguiar, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame do recurso, pronunciando-se sobre o enquadramento sindical do autor, para que se esclareça a presença dos requisitos necessários ao deferimento da verba honorária. Encontra-se prejudicado o exame do mérito da controvérsia, invocado no recurso de revista. **Processo: RR - 188500-63.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Adhemar Antônio Eid, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à parcela denominada "sexta - parte", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 202400-64.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanderlei Araújo Pereira Júnior, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Proguarda Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 217300-38.2006.5.09.0411 da 9a.**



Região, corre junto com AIRR - 217340-20.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Bartolomeu de Farias, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-217340-20.2006.5.09.0411, até sobrevir decisão do RR-217340-20.2006.5.09.0411. **Processo: RR - 651700-87.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): Mário da Cruz Cardoso Júnior, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas ao reclamante sejam compensadas com os valores por ele percebidos a título de gratificação de função. **Processo: RR - 792500-48.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Solange de Lima Venâncio, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Thais Cavalheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 917900-03.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magazin Majid Ltda., Advogada: Ana Luiza Manzochi, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Recorrido(s): Amauri Brasileiro do Amaral, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Horas Extraordinárias - Controle De Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento - Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da incidência do imposto de renda sobre o montante objeto da condenação. **Processo: RR - 4100-95.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4735-51.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à "Prescrição". **Processo: RR - 22300-55.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pandurata Alimentos Ltda., Advogado: Lúcio Mesquita, Recorrido(s): Alecsandre Araújo Cortez, Advogado: Carlos Alberto Arraes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade ao item X da Súmula nº 06/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 30100-44.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com RR - 30140-26.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Flávio Barbosa Alvarenga, Advogado: Juracy Batista Codeiro, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, procurador do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 30140-26.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com RR - 30100-44.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flávio Barbosa Alvarenga, Advogado: Juracy Batista Codeiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Acrescidos à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e às custas o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 40800-45.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Marlene Sampaio dos Santos, Advogado: Peterson Padovani, Recorrido(s): Criatiff Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48400-75.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Alberto Orlando Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 80100-32.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Noêmia de Lima Gonçalves, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 84500-15.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luís Roberto Milhãresi, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que determinou o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. **Processo: RR - 136700-62.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): Djalma Fagundes, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à parcela denominada "sexta-parte", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 191200-55.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Cooperativo Scredi S.A., Advogado: Cristiano Dihl Nadler, Recorrido(s): Micheli Cansi Tams, Advogado: Édison Airon de Almeida Machado, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Botucaraí, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 206800-79.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Aparecido Degam, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação de Valores Pagos - Critério", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a compensação dos valores já pagos a título de horas extraordinárias seja realizada de forma integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 210900-82.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): Hélia de Sousa Ribeiro Bento, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o recolhimento (na conta vinculada da trabalhadora) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado, ante a natureza salarial do referido benefício, e julgar procedente a pretensão de repercussão das prestações a título de auxílio-alimentação, conforme pedido de item 2, a fls. 12, a ser apurado em regular liquidação de sentença, pronunciada a prescrição dos créditos referentes à pretensão, vencidos e exigíveis, no período anterior a 5/11/2002. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nº.s 200 e 381 do TST. Arbitrar a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas judiciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 294300-37.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Tais Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Gilson Steffen, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin S/A quanto aos temas "Inépcia da Inicial", "Cerceamento de Defesa", "Carência de Ação - Ilegitimidade de Parte" e "Indenização 40% do FGTS - Empresa em Falência - Extinção Do Contrato De Trabalho". Por unanimidade conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 702600-40.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Julio Alberto Pinto Gonçalves, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de 1/3 de Férias", por violação do art. 143 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, na qual fora julgada improcedente a pretensão de diferenças de férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar o recolhimento (na conta vinculada do autor) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado, ante a natureza salarial do referido benefício e julgar procedente a pretensão de repercussão das prestações a título de auxílio-alimentação, conforme pedido de item b, a fls. 8, a ser apurado em regular liquidação de sentença, pronunciada a prescrição dos créditos referentes à pretensão, vencidos e exigíveis no período anterior a 14/9/2002. Acrescidos R\$10.000,00 (dez mil reais) à condenação e R\$200,00 (duzentos reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 57400-89.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Lucia Helena Souza Scunzi, Advogado: Neusa Ferreira da Costa, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária - Sucessão - Arrematação Judicial (Lei Nº 11.101/2005)", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade das empresas recorrentes VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. **Processo: RR - 81300-46.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Everton de Vargas, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109100-44.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valnei Luiz Marangon, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Embargos de Declaração Opostos da Sentença Considerados Apócrifos - Declaração de Intempestividade do Recurso Ordinário, De Ofício, Pelo Tribunal Regional do Trabalho - Preclusão Pro Iudicato" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário declarada no aresto revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o apelo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 123000-30.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Recorrido(s): Odete Nicola Moura Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a base de cálculo da parcela "adicional por tempo de serviço" é o vencimento básico da reclamante, excluindo-se da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 144700-84.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sérgio Luiz Bergamaschi, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145000-81.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ledenir Manoel Sagaz, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Karla Stefani Cardoso, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, em face da transação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 168800-65.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Altair Confecções Ltda., Advogado: Paulo Machado Júnior, Recorrido(s): Pricila Barbosa dos Santos, Advogado: Júlio César da Costa Caíres Filho, Recorrido(s): Cibele George dos Santos, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 217000-82.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Henrique dos Santos Silva,



Advogado: Rafael Antonio Deval, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Redução - Pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intra-jornada reduzido, com o adicional de 50%, com os reflexos deferidos na sentença a fls. 174. **Processo: RR - 3969300-31.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Amarildo Pianeli Diniz, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intra-jornada - pagamento total do intervalo mínimo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários, como labor extraordinário, em complementação aos já deferidos na instância ordinária. **Processo: RR - 1400-84.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Ana Vitória Facundo Severo, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-34.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): Renata Freitas de Sousa, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Recorrido(s): Captar Cooper Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 28700-14.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28740-93.2009.5.03.0114, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): Serviço Social das Estradas de Ferro -Sesef, Advogado: Daniel Musiello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 desta Corte superior. **Processo: RR - 30800-57.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Severina Felix dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conheceu, por violação do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu do recurso de revista. Consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 32400-43.2009.5.04.0381 da 4a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Roseli Limberger, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33000-89.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rosane Cardoso Portilla, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 36200-80.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Ricardo Wilian Floriano, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48200-12.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Carlos Alberto Monge, Recorrido(s): Vera Lúcia de Matos Silva, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e do aviso-prévio. **Processo: RR - 67900-70.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Elcilaine Aparecida Prado, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Osvaldo Mituaki Ushiro - ME, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA POSTERIORMENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora extra e reflexos decorrentes da redução parcial dos intervalos intrajornada, bem como para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 70700-24.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Jarbas de Souza Anjos, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Recorrido(s): Massa Falida de Frutos do Vale S.A., Advogado: Breno Amorim da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131000-58.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Edinaldo Rocha, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Hussmann do Brasil Ltda., Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo:**



RR - 154400-09.2009.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Evaldo de Souza, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): OTM - Serviços de Logística Internacional Ltda., Advogado: Syldonir Munhoz, Recorrido(s): Mlog Armazém Geral Ltda., Advogado: Silvio Orzechowski, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Sérgio Yoshisaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - manuseio de óleos minerais" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, durante toda a contratualidade, calculado sobre o salário-mínimo, e seus reflexos, nos termos do pedido inserto à fl. 07. Ficam invertidos os ônus relativos aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 190500-95.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Suely Leika Wada de Souza, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos. **Processo: RR - 19-95.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Renovadora de Pneus Hoff Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): Francisco Aloisio Knob, Advogado: Marco Antônio Pinto Boeira, Recorrido(s): Ralb Comércio e Serviços de Truck Center Automotivo Ltda., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado, em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, apenas o adicional respectivo. **Processo: RR - 24-16.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ana Alba Bizon Dania, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Alessandro Taranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 376-84.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Maria Nazaré de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413-77.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Frigorífico Alvorada Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis, Recorrido(s): José Nilson Gonçalves, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 524-37.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): José Pedro de Siqueira Mendonça, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2751-84.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Dirlei Alves, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 7635-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Recorrido(s): Maria Ozaneide Camelo, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Consignar parecer do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 115940-16.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): Shelka Conservadora Ltda. e Outros, Advogado: Sávio Faria Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139840-59.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Rosa Gilberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160440-77.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Peracio Teixeira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 184940-69.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Claudinei Alexandre dos Santos, Advogado: Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): Alvo Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84540-05.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Márcia Helena Figueiredo, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122600-14.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Durval Azeredo, Advogado: Thiago Nóbrega Teles da Silva, Agravado(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158240-45.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Uliana Presinoto, Advogado: William Sarmiento do Espírito Santo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine



Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63300-41.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gema Benin, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111000-07.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amarildo da Silva, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Carlos Comerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3700-22.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cooperativa de Consumo - Coop, Advogado: Ângelo Ricardo Tavaris, Advogado: Umberto Mendes, Advogada: Luciana Patrícia Alves da Silva, Agravado(s): Christian Alessandro de Moraes Pereira, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7340-15.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Luciana Pinto Passos, Agravado(s): Jackson da Silva Vieira e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Cifra Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1751900-72.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): Alcione Aparecida Justen Ferreira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Lti Serviços de Informática e Consultoria Ltda., Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3589800-06.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Fabíola Rosa Ferstemberg, Agravado(s): Rubens Spagnolo, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-07.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): Silas Dias de Carvalho, Advogado: Vanderlei Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4916-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Alexandra Aparecida Ávilla Marson, Advogado: Marcelo Delevedove, Agravado(s): Milton Flávio M. Lautenschlager, Advogado: Túlio Vicentini Paulino, Agravado(s): José Carlos Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6842-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heloísa Geraldo de Moraes Teixeira, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13110-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Sirlei do Carmo Flores, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150000-57.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Corrêa Lara, Agravado(s): Alessandro Alberto Alves, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-43.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): Mário José da Silva Silveira, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: CauInom - 15961-10.2010.5.00.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Réu: Comissão Organizadora do Sindicato dos Jornalistas da Imagem, Repórteres Fotográficos e Cinematográficos de Brasília - SINJRFOC-BSB, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da presente ação cautelar, em razão do julgamento do processo principal a ela vinculado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº TST-AIRR-97140-13.2008.5.10.0014. **Processo: ED-ED-AIRR - 184840-95.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): Rogério Sarlo de Medeiros e Outro, Advogado: Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 263700-85.1990.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Silvio Gomes, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 332340-15.1992.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Elizeu Dias Toledo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Renato César Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85140-61.1995.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Embargado(a): Maria de Lourdes Todeschini de Quadros, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Edeimar Salvati, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Avelino Beltrame, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Cassi, Advogado: Fernando Sérgio Lobato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71140-02.1996.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 190200-81.1998.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sérgio Luis Carreira, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226141-70.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): Dijalmara Baulé, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144100-80.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Embargado(a): Rita Cecília Marques da Silva Motta, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 1041876-93.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Suzana Maria Athanazio Genz, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60440-70.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Ludymylla Abrahão, Embargado(a): Simone Martins, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117140-76.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Lindomar da Silva Carvalho, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): A.C.F. - Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158200-77.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Paula Polido, Advogado: Janaína Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 203740-19.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Alcides Pereira do Nascimento, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 738140-09.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Francisco Carlos Cursi Paiva, Advogado: Délcio Luis Santos, Embargado(a): Lira - Serviços de Transporte e Construções Ltda., Advogado: Sandro Abreu Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5800-22.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Ademir Alves dos Santos e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25741-70.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: André Luiz Nascimento Reis, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38100-98.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Embargado(a): Rosângela Pozza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49000-42.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): Luiz Ercílio Ribeiro Martins da Silva, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80840-68.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Adonia Antunes Prado, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82200-45.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Cristina Gonçalves Giacomazzi, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamado também quanto ao tema "Honorários



Advocáticos", restabelecendo o acórdão regional que condenara o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 104440-81.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Pindamonhangaba, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Embargado(a): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Mohamad Ahmad Ali Abbas, Embargado(a): Omar Luca Melo, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 107500-26.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 198000-73.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lidiane Antunes Moraes, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): Município de Orleans, Advogado: Ramirez Zomer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53900-72.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Garça, Procurador: Luiz Carlos Gomes de Sá, Embargado(a): Diogo Sebastião de Oliveira, Advogada: Andréa Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 57240-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cristiane Luci Machado, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Embargado(a): Teleperformance Brasil Ltda., Advogado: Valter Fischborn, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109000-83.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): Silvia Vanessa de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141040-63.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rúbia Fernandes Máximo, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 245700-27.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Felipe Zamborsky, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhece dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33900-98.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Embargado(a): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Esel Execução de Serviços Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56940-09.2009.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Eliane Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86400-86.2009.5.04.0641 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Embargado(a): João Carlos Marquesin, Advogado: Altemir Roani, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 87200-86.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Mauro José Duarte, Advogado: Edmilson Pedrini, Embargado(a): Vigilância Pedrosa Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96100-10.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Naeher, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124300-31.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sul América Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Karolina Silva Ferreira da Costa, Advogado: Thiago Eriksson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160140-47.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Embargado(a): Gleicy Ramos Libório, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Embargado(a): Ark Service Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 166100-76.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ordem dos Músicos do Brasil, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Embargado(a): Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Procurador: Eduardo Luís Ferreira Maini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217800-74.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Embargado(a): Cleusa Ferreira da Silva, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1233-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Embargado(a): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Cláudio de Souza, Embargado(a): Cooperativa Kem Te Serve Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1274-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Lucinéia Maria da Silva Serão, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): Harken Terceirização e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1454-11.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Astor Bildhauer, Embargado(a): Teresa Zaleski Sebastiani, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2255-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - Crea/PA, Procurador: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Valmar Antunes Aníbal e Outros, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, concedendo efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3394-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sônia Regina Silva Lima, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3888-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): João Alcir Lima Gomes, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Embargado(a): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10742-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Cleusa Leopoldino de Oliveira e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15371-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ronaldo Borges Mello, Advogado: Luiz Alberto Campello de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-CauInom - 4324-28.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Carolina Milanetto Munno, Advogado: Roberto Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e três de novembro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma